

PORTARIA Nº 160/2021
DE 14 DE MAIO DE 2021

“Aplica penalidade de Suspensão pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias à servidora efetiva no Cargo de Enfermeira, Senhora Paula Thaysy Silva Brandão Amorim, pela prática de reiteradas e abusivas faltas sem justificativas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – VII, XIII e XXIII c/c o art. 107 – II, ambos da Lei Orgânica do Município, e consoante o que estabelece o art. 123, II, combinado com os artigos 124 e 126 da Lei nº 016/2020 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis do Município de João Costa/PI).

CONSIDERANDO a autonomia administrativa prevista no Preceito Constitucional Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a seguidas faltas injustificadas ao trabalho, como se descremina: A servidora foi admitida em 05/02/2021 e já neste mesmo mês de fevereiro faltou 22 dias; no mês de março faltou 26 dias; no mês de abril faltou 22 dias e neste mês de maio, até a edição deste ato, vem ocorrendo a mesma situação, tendo a mesma protocolado Atestado Médico na data de 12 de maio de 2021, justificando sua ausência a partir dessa data para acompanhar seu filho, pelo prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que a servidora se encontra no período de “estágio probatório”, período de avaliação pela administração;

CONSIDERANDO que em razão das reiteradas faltas injustificadas em 10 de março deste ano, a administração municipal editou comunicado de “ADVERTÊNCIA”, entregue pessoalmente à servidora a advertindo do comportamento desidioso e lhe informando que não mais iria tolerar tal procedimento de reiteradas faltas;

CONSIDERANDO que mesmo advertida, a servidora continuou faltando injustificadamente ao trabalho, obrigando a administração municipal a realizar no dia 16 de abril, às 10h40min, uma Reunião, conforme Ata, com a presença do Secretário de Administração, do Procurador Geral do Município, do Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura, da Sra. Diretora da Unidade Básica de Saúde, e da enfermeira Sra. Vanessa Vieira de Castro, **cuja reunião foi com a presença da enfermeira Sra. Paula Thaysy Silva Brandão, visando proporcionar uma solução para o caso das reiteradas e volumosas faltas ao trabalho pela referida enfermeira;**

CONSIDERANDO que na Reunião o Procurador Geral do Município e o Secretário de Administração informaram que a servidora Paula Thaysy, no ato da sua posse apresentou fazendo parte de seus documentos declaração de que não acumulava cargos públicos e que tinha disponibilidade para trabalhar as 40 horas previstas no Edital do Concurso;

CONSIDERANDO que na Reunião o Secretário Municipal de Saúde, levou ao conhecimento de todos e principalmente da Servidora Enfermeira Paula Thaysy, apresentando na oportunidade documentos e relatórios que em razão das insistentes e injustificadas faltas estava prejudicando o

atendimento às gestantes, crianças menores de 5 anos, hipertensos, diabéticos, deixando inclusive de elaborar os cadastros individuais e domiciliares, entre outros, causando prejuízo à saúde pública em relação ao atendimento do setor de responsabilidade da referida servidora;

CONSIDERANDO que na Reunião, foi dado a palavra à servidora Enfermeira Paula Thaysy, que informou sofrer de depressão e tem dificuldade de deslocamento de onde reside para a Cidade de João Costa, entretanto ela se comprometeu a solucionar o problema das reiteradas faltas. Ademais, o Procurador Geral do Município questionou a servidora, informando que no ato da Posse, que ocorrera recentemente, o Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por profissional Médico do Trabalho, não faz nenhuma menção ao problema relatado agora pela servidora, e que isso pode ser considerado como ocultação de informação relevante/falsidade;

CONSIDERANDO que mesmo tendo a servidora se comprometido a solucionar o problema das faltas, conforme consta do Ofício nº 31/2021, de 11 de maio corrente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, relata que a servidora Sra. Paula Thaysy, Enfermeira responsável pelo atendimento da população na Unidade Básica de Saúde “Tia Rita”, na populosa localidade “Cambraia”, não estava sendo frequente, com continuadas faltas, prejudicando de forma “desumana e danosa” a população da área 03 e 04, especialmente neste período da COVID-19;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal não pode compactuar com essa situação e que a inobservância do dever funcional por parte da servidora vai de encontro com todo o ordenamento administrativo municipal, e aquela não pode ficar omissa em razão dos resultados prejudiciais à saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que foi dado à servidora ampla comunicação e permitido todos os direitos de defesa previsto no contraditório, mesmo assim persiste o comportamento reprovável da servidora, com reiteradas e injustificáveis faltas ao trabalho;

CONSIDERANDO ser indispensável este procedimento preparatório para a instauração do Processo Administrativo próprio, através de Comissão a ser designada;

CONSIDERANDO, por último, a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais da servidora.

RESOLVE:

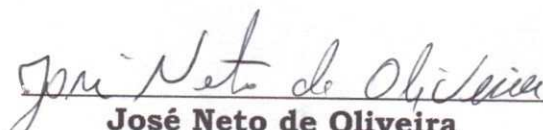
Art. 1º - Com os fundamentos acima expostos, principalmente o contraditório em que a servidora participou e foi ciente de todos os atos e tomando por base a documentação, por considerar falta grave, nos termos do art. 123, II, combinado com os artigos 124 e 126, da Lei nº 016/2000, aplicar 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos de suspensão em face da servidora Enfermeira Paula Thaysy Silva Brandão, por reincidência de faltas punidas com advertência ao seu dever funcional, esculpido no artigo 112, incisos I, IX e X, incidindo em desconto salarial, iniciando o período de suspensão, a partir de 18 de maio de 2021 que é quando finda o prazo do atestado protocolado pela servidora.

Art. 2º - Dê-se ciência da aplicação da penalidade à própria ou por meio do e-mail da servidora informado em seu assentamento individual ou ainda se necessário, através de correspondência postal com "AR", fazendo-se a competente publicação.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2021.

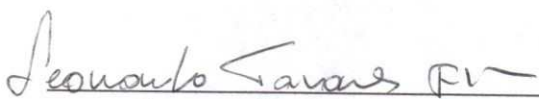
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, 14 de maio de 2021.



José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

Ratificação:



Leonardo Tavares Filho
Secretário Municipal der Administração e Planejamento



Jefferson de Oliveira Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Id:1252558D08DB7035


PORTARIA Nº 160/2021
DE 14 DE MAIO DE 2021

"Aplica penalidade de Suspensão pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias à servidora efetiva no Cargo de Enfermeira, Senhora Paula Thayssy Silva Brandão Amorim, pela prática de reiteradas e abusivas faltas sem justificativas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - VII, XIII e XXIII c/c o art. 107 - II, ambos da Lei Orgânica do Município, e consoante o que estabelece o art. 123, II, combinado com os artigos 124 e 126 da Lei nº 016/2020 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis do Município de João Costa/PI).

CONSIDERANDO a autonomia administrativa prevista no Preceito Constitucional Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a seguidas faltas injustificadas ao trabalho, como se descreve: A servidora foi admitida em 05/02/2021 e já neste mesmo mês de fevereiro faltou 22 dias; no mês de março faltou 26 dias; no mês de abril faltou 22 dias e neste mês de maio, até a edição deste ato, vem ocorrendo a mesma situação, tendo a mesma protocolado Atestado Médico na data de 12 de maio de 2021, justificando sua ausência a partir dessa data para acompanhar seu filho, pelo prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que a servidora se encontra no período de "estágio probatório", período de avaliação pela administração;

CONSIDERANDO que em razão das reiteradas faltas injustificadas em 10 de março deste ano, a administração municipal editou comunicado de "ADVERTÊNCIA", entregue pessoalmente à servidora a advertindo do comportamento desidioso e lhe informando que não mais iria tolerar tal procedimento de reiteradas faltas;

CONSIDERANDO que mesmo advertida, a servidora continuou faltando injustificadamente ao trabalho, obrigando a administração municipal a realizar no dia 16 de abril, às 10h40min, uma Reunião, conforme Ata, com a presença do Secretário de Administração, do Procurador Geral do Município, do Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura, da Sra. Diretora da Unidade Básica de Saúde, e da enfermeira Sra. Vanessa Vieira de Castro, cuja reunião foi com a presença da enfermeira Sra. Paula Thayssy Silva Brandão, visando proporcionar uma solução para o caso das reiteradas e volumosas faltas ao trabalho pela referida enfermeira;

CONSIDERANDO que na Reunião o Procurador Geral do Município e o Secretário de Administração informaram que a servidora Paula Thayssy, no ato da sua posse apresentou fazendo parte de seus documentos declaração de que não acumulava cargos públicos e que tinha disponibilidade para trabalhar as 40 horas previstas no Edital do Concurso;

CONSIDERANDO que na Reunião o Secretário Municipal de Saúde, levou ao conhecimento de todos e principalmente da Servidora Enfermeira Paula Thayssy, apresentando na oportunidade documentos e relatórios que em razão das insistentes e injustificadas faltas estava prejudicando o

atendimento às gestantes, crianças menores de 5 anos, hipertensos, diabéticos, deixando inclusive de elaborar os cadastros individuais e domiciliares, entre outros, causando prejuízo à saúde pública em relação ao atendimento do setor de responsabilidade da referida servidora;

CONSIDERANDO que na Reunião, foi dado a palavra à servidora Enfermeira Paula Thayssy, que informou sofrer de depressão e tem dificuldade de deslocamento de onde reside para a Cidade de João Costa, entretanto ela se comprometeu a solucionar o problema das reiteradas faltas. Ademais, o Procurador Geral do Município questionou a servidora, informando que no ato da Posse, que ocorrera recentemente, o Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por profissional Médico do Trabalho, não faz nenhuma menção ao problema relatado agora pela servidora, e que isso pode ser considerado como ocultação de informação relevante/falsidade;

CONSIDERANDO que mesmo tendo a servidora se comprometido a solucionar o problema das faltas, conforme consta do Ofício nº 31/2021, de 11 de maio corrente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, relata que a servidora Sra. Paula Thayssy, Enfermeira responsável pelo atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Tia Rita", na populosa localidade "Cambraia", não estava sendo frequente, com continuadas faltas, prejudicando de forma "desumana e danosa" a população da área 03 e 04, especialmente neste período da COVID-19;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal não pode compactuar com essa situação e que a inobservância do dever funcional por parte da servidora vai de encontro com todo o ordenamento administrativo municipal, e aquela não pode ficar omissa em razão dos resultados prejudiciais à saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que foi dado à servidora ampla comunicação e permitido todos os direitos de defesa previsto no contraditório, mesmo assim persiste o comportamento reprovável da servidora, com reiteradas e injustificáveis faltas ao trabalho;

CONSIDERANDO ser indispensável este procedimento preparatório para a instauração do Processo Administrativo próprio, através de Comissão a ser designada;

CONSIDERANDO, por último, a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - Com os fundamentos acima expostos, principalmente o contraditório em que a servidora participou e foi ciente de todos os atos e tomando por base a documentação, por considerar falta grave, nos termos do art. 123, II, combinado com os artigos 124 e 126, da Lei nº 016/2000, aplicar 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos de suspensão em face da servidora Enfermeira Paula Thayssy Silva Brandão, por reincidência de faltas punidas com advertência ao seu dever funcional, esculpido no artigo 112, incisos I, IX e X, incidindo em desconto salarial, iniciando o período de suspensão, a partir de 18 de maio de 2021 que é quando finda o prazo do atestado protocolado pela servidora.

Art. 2º - De-se ciência da aplicação da penalidade à própria ou por meio do e-mail da servidora informado em seu assentamento individual ou ainda se necessário, através de correspondência postal com "AR", fazendo-se a competente publicação.

(Continua na próxima página)



Id:13B59B0566656A19
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Rua São Sebastião, 32 - Centro
Picos - Piauí 64.600-000
Telefone: (89) 3422-6238
E-mail: camarapicospi@gmail.com



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2021.

PORTARIA Nº. 95/21, GP/CM DE 03 DE MAIO DE 2021.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, inseridos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Picos – Piauí e na Lei nº. 338/2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Picos.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, 14 de maio de 2021.

RESOLVE:

José Neto de Oliveira
José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 1º - **EXONERAR** – a partir desta data, **ISAAC PINHEIRO BENEVIDES**, portador de R. G. nº. 2.268.581 – SSP-PI e do CPF nº. 001.686.843-90, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC-4, da Câmara Municipal de Picos.

Ratificação:

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, especialmente a portaria de nº 77/21, de 10 de fevereiro de 2021.

Leonardo Tavares Filho
Leonardo Tavares Filho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE; CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI, EM 03 DE MAIO DE 2021.

Jefferson de Oliveira Portela da Silva
Jefferson de Oliveira Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Francisco das Chagas de Sousa
Francisco das Chagas de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Picos - Piauí

Id:030E596103ED6A14
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Rua São Sebastião, 32 - Centro
Picos - Piauí 64.600-000
Telefone: (89) 3422-6238
E-mail: camarapicospi@gmail.com



Id:05D4E451BF016A1A
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Rua São Sebastião, 32 - Centro
Picos - Piauí 64.600-000
Telefone: (89) 3422-6238
E-mail: camarapicospi@gmail.com



PORTARIA Nº. 94/21, GP/CM DE 03 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, inseridos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Picos – Piauí e na Lei nº. 338/2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Picos.

PORTARIA Nº. 96/21, GP/CM DE 10 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, inseridos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Picos – Piauí e na Lei nº. 338/2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Picos.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** – a partir desta data, **ARTHUR BARROS SANTOS**, portador de R. G. nº. 2.899.508 – SSP-PI e do CPF nº. 004.295.803-20, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC-4, da Câmara Municipal de Picos.

Art. 1º - **NOMEAR** – a partir desta data, **CAROLINE GONCALVES DE ARAÚJO**, portadora de R. G. nº. 2289954 – SSP-PI e do CPF nº. 003.412.333-40, no Cargo em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, Símbolo CC-4, da Câmara Municipal de Picos.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE; CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE; CUMPRE-SE.

Francisco das Chagas de Sousa
Francisco das Chagas de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Picos - Piauí

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI, EM 10 DE MAIO DE 2021.

Francisco das Chagas de Sousa
Francisco das Chagas de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Picos - Piauí